



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

079/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

002/2023

ASSUNTO: "TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Trata da Prestação de Contas da Gestão Fiscal do exercício de 2020, do Executivo Municipal de Santiago - RS.

Art. 1º Considerando o Parecer n.º 21.885/2023 constantes no Processo n.º 000965-02.00/20-2, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficam APROVADAS as Contas Anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal Senhor TIAGO GORSKI LACERDA, referente ao exercício de 2020, conforme votação plenária deste Poder Legislativo, aprovado pelo quórum de maioria absoluta, em __ de ____ de 2023.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, 16 de agosto de 2023.

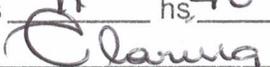

Ver. **JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1630

Em 21 / 08 / 2023

Às 11 hs. 40 min.


Funcionário Responsável



PARECER N. 21.885

Processo n. 000965-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000965-02.00/20-2**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.885

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, nos termos do artigo 75, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, da efetiva implementação de medidas neste sentido.

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
18 de abril de 2023.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**